

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0048/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 003/2023

Pelo presente, o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES LESTE, inscrito no CNPJ 12.963.113/0001-71, localizado na Avenida Moacir de Mattos, nº 362, centro, Caratinga/MG, CEP 35.300-047, doravante denominado CONTRATANTE e a(s) empresa(s) CONSTRUREDE ELETRICIDADES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.600.238/0001-58, com endereço na Rua Padre Vigilato nº. 21, Bairro Esplanada, CEP: 35.300.249, Município de Caratinga/MG, através do seu representante legal MOACYR MENDONÇA COSTA JUNIOR, portador do CPF 879.898.916-20, vencedora(s) do certame doravante denominada(s) FORNECEDORA(S), ACORDAM proceder, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 003/2023, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais por lote nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para contratação de FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, MENOR PREÇO POR ITEM.

1.0. Os itens foram registrados de acordo com a proposta e mapa de apuração constantes no procedimento licitatório supramencionado, tendo o FORNECEDOR se sagrado vencedor do item, com valor do item de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.
2.1. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a CONTRATANTE ou a Secretaria Municipal de Saúde de cada Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO



4.0. O prazo para início dos serviços de acordo com o objeto licitado é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações para prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

5.1. A prestação de serviços registrados neste instrumento será efetuada através da Ordem de Fornecimento (O.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o n° da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de início dos serviços.
5.2. A Prefeitura reserva-se o direito de impugnar os serviços realizados, se esse não estiver de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.0. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os aos serviços prestados, inclusive refazer os serviços se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
6.1. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.2. São obrigações do contratado, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar quando da execução da Ata;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - o não cumprimento total da realização dos serviços incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



- VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.0. São responsabilidades do Contratado:

- a) Entregar os materiais\serviços em conformidade com o estabelecido neste termo de referencia;
- b) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante;
- c) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais e veículos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela contratante;
- d) Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e\ou recusar os materiais\serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referencia, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual;
- e) Assumir todas as despesas recusadas pela contratante ou pela quaisquer materiais\serviços recusados na fase de habilitação para CEMIG, nos termos do Edital;
- f) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para licitação;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da contratante.
- h) Responder, ainda por contratante ou de terceiros, decorrente de bens de propriedade da contratante ou de terceiros, dentro dos limites de culpa ou dolo, quando esses materiais\serviços dentro das empregados durante a entrega dos materiais\serviços dentro das dependências da contratante.
- i) Comunicar ao CONTRATANTE ou ao setor da Prefeitura Municipal dependências da contratante de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- j) Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, forem vítimas os seus empregados quando em ocorrência dos materiais\serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da contratante.





- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionadas ao fornecimento dos materiais\serviços, originalmente ou vinculada por prevenção conexão ou continência.
- 1) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão;
- l) A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Alínea Anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a contratante nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;
- m) Substituir o material\serviço que esteja desconforme com o estabelecido neste termo de referência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da contratante;
- o) Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando em cumprimento do objeto desta licitação.
- 7.1. O CONTRATADO autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- b) Notificar, por escrito, a contratada quaisquer irregularidades encontradas nos Materiais\serviços fornecidos;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;
- d) Realizar rigorosa conferência das características dos materiais\serviços, entregues pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais\serviços.
- e) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos materiais\serviços ofertados (Art. 67, da Lei Federal 8.666\1993).
- f) Rejeitar, no todo ou em parte o material\serviço, fornecido em desacordo com as características estabelecidas neste termo (Art. 76 da Lei número 8.666\1993).
- 8.1. Caberá à CONTRATANTE ou à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento a empresa contratada, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento (O.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

- 9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 5º, § 3º. Da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 9.3. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.
- 9.4. Nenhum pagamento isentará a empresa vencedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.0. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
- 10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a empresa vencedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo CIDES-LESTE.

CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
 - quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
 - quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário



considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, registrando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens de cada lote.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do CONTRATADO:

I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por período de até 05 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O fornecedor sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a Ata, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de obrigação contratual, mesmo que o descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

O FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao órgão/Entidade;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas por dotação orçamentária específica no orçamento vigente do CONTRATANTE ou de cada Município contratante.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0. As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO


As partes contratantes elegem o foro de Caratinga - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8666/93.




123

Caratinga - MG, 05 de abril de 2023.



CIDES LESTE
Wellington Moreira de Oliveira
Contratante



CONSTRUREDE ELETRICIDADES LTDA
MOACYR MENDONÇA COSTA JUNIOR
Fornecedor

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/MF: _____



Nome: _____
CPF/MF: 113-699-826-05



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep: 35300-

010 Fone: (33) 3329-8090

CNPJ 12.963.113/0001-71

CIDES-LESTE

CONSÓCIO CIDES LESTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO Nº 004/2023

PROCESSO Nº 0048/2023

PREGÃO Nº 03/2023.

Processo Administrativo: 0048/2023– Pregão 003/2023.- Órgão Solicitante: Consórcio Cides Leste. **Contratado: CONSTRUREDE ELETRICIDADE LTDA, Objeto:** Registro de preço de futuras e eventuais prestações de serviços de eletrificação, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e elaboração de projetos para obras de eletrificação para atender aos municípios consorciados, menor preço por item para manutenção das atividades dos municípios consorciados ao CIDES LESTE. **Valor Global: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), meramente estimativo para efeitos legais. Dotação Orçamentária:** conforme orçamento de 2023, nos termos da legislação vigente. **Assinatura 05/04/2023, Vigência: 05/04/2023 a 04/04/2024. Wellington Moreira de Oliveira – Presidente Cides Leste.**

CONSÓCIO CIDES LESTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO Nº 004/2023

PROCESSO Nº 0048/2023

PREGÃO Nº 03/2023.

Processo Administrativo: 0048/2023– Pregão 003/2023.- Órgão Solicitante: Consórcio Cides Leste. **Contratado: CONSTRUREDE ELETRICIDADE LTDA, Objeto:** Registro de preço de futuras e eventuais prestações de serviços de eletrificação, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e elaboração de projetos para obras de eletrificação para atender aos municípios consorciados, menor preço por item para manutenção das atividades dos municípios consorciados ao CIDES LESTE. **Valor Global: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), meramente estimativo para efeitos legais. Dotação Orçamentária:** conforme orçamento de 2023, nos termos da legislação vigente. **Assinatura 05/04/2023, Vigência: 05/04/2023 a 04/04/2024. Wellington Moreira de Oliveira – Presidente Cides Leste.**

CONSÓCIO CIDES LESTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO Nº 004/2023

PROCESSO Nº 0048/2023

PREGÃO Nº 03/2023.

Processo Administrativo: 0048/2023.- Pregão 003/2023.- Órgão Solicitante:

Consórcio Cides Leste. Contratado: CONSTRUREDE ELETRICIDADE LTDA, Objeto:

Registro de preço de futuras e eventuais prestações de serviços de eletrificação,

com fornecimento de materiais, mão-de-obra e elaboração de projetos para obras de

eletrificação para atender aos municípios consorciados, menor preço por item para

manutenção das atividades dos municípios consorciados ao CIDES LESTE. Valor

Global: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), meramente estimativo para efeitos

legais. Dotação Orçamentária: conforme orçamento de 2023, nos termos da legislação